



Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.603, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.181, de 09 de abril de 2002, que regulamenta depósito e comércio de carnes no Município de Três Pontas, e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o “*caput*” do art. 1º da Lei Municipal nº 2.181, de 09 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a punir os açougues ou estabelecimentos afins, com pena de multa de R\$ 81,20, que não atenderem os seguintes critérios:”

Art. 2º - Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.181, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

Parágrafo único. Aos seus donos ou depositários, na reincidência, serão impostas multas de R\$ 162,40 ”.

Art. 3º - Altera o “*caput*” do art. 3º da Lei Municipal nº 2.181, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As carnes vísceras ou produtos de origem animal, expostas à venda, não resguardadas das poeiras ou sujeitas a contaminação, serão apreendidas e inutilizadas, impondo-se aos infratores a multa de R\$ 162,40 ”.

Art. 4º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados de acordo com a variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), por decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§1º - No caso de extinção do índice tratado neste artigo, o Executivo Municipal promoverá a sua substituição através de Lei específica.



Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 21 de outubro de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 82.815

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal Interino de Agropecuária e Meio Ambiente

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda